PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06256/11

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 30/05/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza a Câmara Municipal de Natal a instituir Fundação, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Natal autorizada a instituir a Fundação Djalma Maranhão, a que se refere a Resolução da Mesa Diretora de n.º 329/2005, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei Civil, que tem por finalidades básicas, a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; Serviço de Radiodifusão Educativa; Serviços de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, a exploração dos serviços de telecomunicações; bem como o planejamento e a implementação de plano de capacitação de recursos humanos, em áreas de interesse público.

Art. 2º - A Fundação Djalma Maranhão, para atingir suas finalidades, poderá:
I - Firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem mais com organismo internacionais;
II - Criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a divulgação de assuntos de interesse da comunidade, sem prejuízo da observância das exigências legais;
III - Promover e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estúdios e pesquisas; e
IV - Desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades da FUNDAÇÃO.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação Djalma Maranhão é constituído pela doação inicial especificada na Ata de Constituição, e mais por:
I - Doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
II - Bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins; e
III - Resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 4º - Constituem receitas da Fundação Djalma Maranhão:

I - Contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive, usufruto e rendas constituídas sobre direitos;
II - Remunerações por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos; e
III - Rendimentos de aplicações financeiras em geral.

Art. 5º - A Fundação Djalma Maranhão possui personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das pessoas jurídicas, do seu Estatuto, aprovado pela Resolução n.º 329/2005 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal/RN.

Art. 6º - A Fundação Djalma Maranhão gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro nesta Capital e prazo de duração indeterminado.

Art. 7º - No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação Djalma Maranhão serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Natal.

Art. 8º - A estrutura organizacional e os cargos da Fundação Djalma Maranhão serão estabelecidos mediante lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ficando sem efeito as disposições do Estatuto aprovado pela Resolução n.º 329/05 que contenham disciplina em contrário sobre o tema, inclusive com as alterações trazidas pela Resolução n.º 376/2010.

Art. 9º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Djalma Maranhão.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de maio de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 31 de maio de 2011.